



**ESTADO DO MATO GROSSO**  
**Prefeitura Municipal de Jaciara**

**Lei 1.236, de 09 de março de 2010.**

***“Dispõe sobre criação de cargos e autorização para contratação de Pessoal para atender a implantação do Programa do NASF - Núcleo de Apoio a Saúde da Família do Ministério da Saúde e dá outras providencias”.***

A Câmara Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado implantar e contratar pessoal para atender ao Núcleo de Apoio à Saúde da Família - NASF no Município de Jaciara - MT, a fim de atender ao disposto no art. 2º desta Lei.

**Art. 2º.** O objetivo do programa é a Atenção Primária à Saúde é complexa e demanda uma intervenção ampla em diversos aspectos para que se possa ter efeito positivo sobre a qualidade de vida da população, necessita de um conjunto de saberes para ser eficiente, eficaz e resolutiva, definida como o primeiro contato na rede assistencial dentro do sistema de saúde, caracterizando-se, principalmente, pela continuidade e integralidade da atenção, além da coordenação da assistência dentro do próprio sistema, da atenção centrada na família, da orientação e participação comunitária e da competência cultural dos profissionais.

**Art. 3º.** Fica reconhecida a necessidade temporária de excepcional interesse público, no âmbito do município de Jaciara-MT, para cumprimento do disposto no art. 2º, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a contratar pessoal por tempo determinado, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A contratação do pessoal obedecerá ao regime jurídico estatutário, vinculado ao regime geral de previdência social na modalidade contrato administrativo por excepcional interesse público por prazo determinado, com a observância ao limite de despesas fixados na Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, e demais normas vigentes aplicáveis à espécie.

**Art. 4º.** Os contratos e as vagas destinam-se a atender o disposto no convênio, ficando autorizado a contratar os quantitativos descritos a seguir com respectivos vencimentos mensais, a saber:



**ESTADO DO MATO GROSSO**  
**Prefeitura Municipal de Jaciara**

Cargo	Quantidade	Vencimento
Assistente Social	001	1.675,70
Farmacêutico	001	1.675,70
Nutricionista	001	1.675,70
Professor de Educação Física	001	1.306,77
Psicólogo	001	1.675,70

**Art. 5º.** Os contratos terão prazo determinado de duração de até 12 (doze) meses a contar da data do início da vigência estabelecido no termo e prorrogáveis por igual período durante a vigência do convênio.

Parágrafo único. Fica estabelecido que com a sua vacância antes de escoado o prazo acima referido, havendo necessidade de nova contratação, será novamente provido por outro servidor que preencha os seus requisitos até a exaustão final da vigência desta Lei, segundo a necessidade e o interesse para dar continuidade nos serviços necessários ao cumprimento do convênio.

**Art. 6º.** O recrutamento do pessoal deverá ser feito mediante processo seletivo simplificado, regido por edital elaborado pela Secretaria de Saúde, sujeito a ampla e prévia divulgação na imprensa do Município e a observância dos princípios da legalidade, moralidade, da impessoalidade, da eficiência e publicidade.

Parágrafo único. Os critérios de seleção deverão ser objetivos e previamente fixados, adotando-se, no que couber, o exame de currículos e a experiência anterior dos candidatos, tudo devidamente comprovado por documentos idôneos que permanecerão arquivados na ficha individual dos contratados durante a vigência de seus respectivos contratos.

**Art. 7º.** O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

I. receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato.

II. ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

**Art. 8º.** O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I. pelo término do prazo contratual;

II. por iniciativa do contratado;

III. pela extinção ou conclusão do convênio.

IV. pela prática ou cometimento de atos ou faltas graves pelo contratado.

§1º. A extinção do contrato, nos casos dos incisos II e III, será comunicada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§2º. A extinção do contrato, por iniciativa do órgão ou entidade contratante, decorrente de conveniência administrativa, não importará no pagamento ao contratado de qualquer indenização.



## ESTADO DO MATO GROSSO

### **Prefeitura Municipal de Jaciara**

---

§3º. A extinção do contrato, no caso do inciso IV, será efetivada após processo sindicância, conforme previsto no art. 9º, que apure a prática ou o cometimento de ato ou de falta graves, ou de infração disciplinares pelo contratado, salvo se este se negar a responder o processo ou se a falta for ou estiver devidamente característica e comprovada, caso em que a extinção do contrato ocorrerá de imediato.

**Art. 9º.** As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 30 (trinta) dias e assegurada ampla defesa.

**Art. 10.** Aplica-se ao pessoal contratado nos termos desta Lei os dispositivos da Lei nº. 1208/2009 e no que lhes for, bem como o mesmo expediente de trabalho dos servidores de carreira, ressalvados sempre os direitos da municipalidade.

**Art. 11.** O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos.

**Art. 12.** Para cobertura das despesas do Convênio, será utilizada a dotação orçamentária: 01.08.01.10.301.0010.20.91 - Manutenção. Encargos com PSF do Orçamento Geral do Município.

**Art. 13.** Esta Lei entra em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,

Em, 09 de março de 2010.

**Max Joel Russi**

Prefeito Municipal

Despacho: Sanciono a presente Lei sem ressalvas.

**Max Joel Russi**

Prefeito Municipal